



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

44

Camara

= LEI Nº 1.641, DE 13 DE AGOSTO DE 1986 =

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DOS MÉDICOS
E DENTISTAS DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL "DR. PAULO
CARDOSO".

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Os servidores municipais que exercem funções de Médico, lotados no Pronto Socorro Municipal "Dr. Paulo Cardoso", passarão a perceber salário com base nos serviços prestados por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, cada um, durante o mês.
- Artigo 2º - O mesmo se aplica aos servidores municipais que exercem funções de Cirurgião Dentista, cujo plantão será de 09 (nove) horas, cada um.
- Artigo 3º - Ficam fixados os seguintes valores por plantão:
- | | | |
|----------|---|---------------|
| Médico | - | Cz\$ 1.080,00 |
| Dentista | - | Cz\$ 370,80. |
- Artigo 4º - No salário fixado, nesta Lei, para pagamento dos serviços prestados nos plantões, por médicos e dentistas, estão incluídos os adicionais noturno e de insalubridade.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de junho de 1986, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 13 de agosto de 1986.



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.641/86)

leg

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 13 de agosto de 1986.

Maria Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA
- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -